

LEI Nº 16.231/196

EMENTA: Altera a composição do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, em cumprimento à Emenda Nº 05/96 da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR.

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES
DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - O "caput" e os parágrafos primeiro e segundo do Art.3º da Lei Nº 15.735, de 21 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Nº 15.945, de 26 de

agosto de 1994, em cumprimento à Emenda Nº 05/96 da Lei Orgânica do Município do Recife, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU - será constituído de 26 (vinte e seis) conselheiros, sendo 13 (treze) do Poder Público e 13 (treze) da Sociedade Civil, ficando estabelecido que cada conselheiro terá um suplente que substituirá nas suas faltas e impedimentos.


§ 1º - Dos 13 (treze) representantes do Poder Público, 10 (dez) representarão o Poder Municipal, 1 (um) a Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FIDEM, 1 (um) a Caixa Econômica Federal - CEF e 1 (um) o Mestrado de Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/MDU.

§ 2º - Dos 13 (treze) representantes da Sociedade Civil, 4 (quatro) representarão associações comunitárias e não governamentais, 4 (quatro) representarão conselhos profissionais e sindicatos, 4 (quatro) entidades vinculadas às classes produtoras e 1 (um) o Fórum do PREZEIS”.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, para compatibilizá-lo com as disposições desta Lei.

Art.3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 02 de agosto de 1996


JARBAS VASCONCELOS
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO